



PARECER ÚNICO Nº 1213711/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90052/2000/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Processo de Outorga nº 1226/2014	Poço Tubular	Análise Técnica Concluída Favorável ao Deferimento
Processo de Outorga nº 018159/2014	Captação superficial	Análise Técnica Concluída para o Indeferimento
Processo de Cadastro nº 8523/2017	Captação em Cisterna	Cadastro Efetivado
Processo de Cadastro nº 8524/2017	Captação em Cisterna	Cadastro Efetivado
Processo de Cadastro nº 8525/2017	Captação em Nascente	Cadastro Efetivado
Processo de Cadastro nº 8526/2017	Captação em Nascente	Cadastro Efetivado

Empreendimento: **Hélio Eustáquio Carneiro**

CPF: **007.941.986-00**

Município: **Carmo do Paranaíba**

COORDENADAS

GEOGRÁFICAS (DATUM):

LAT/Y 18° 57' 09"

LONG/X 46° 18' 28"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

BACIA

FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba

UPGRH: PN 1

SUB-BACIA: Córrego Cupins

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-04-6	SUINOCULTURA – CICLO COMPLETO – 440 Matrizes	3
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE LEITE (30 cabeças)	NP
G-01-06-6	Cafecultura (23 ha)	NP
G-02-01-4	Beneficiamento do café (20,8 t/mês)	NP
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas para suínos (10 ton/mês)	NP

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO

Medidas compensatórias: () SIM (x) NÃO

Condicionantes: (X) SIM () NÃO

Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

Registro de classe

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:

Registro de classe

Ronaldo Mundim Júnior

CREA MG- 50.640/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 00372/2016

DATA: 05/02/2016



Data: 14/11/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental – Fôrm. Jurídica	1217642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional Regularização Ambiental	1191774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1151.7063	



1. Introdução

O empreendedor, Sr. Hélio Eustáquio Carneiro, vem através do processo administrativo – PA COPAM nº 90052/2000/003/2014 requerer Lideça de Operação Corretiva - LOC para as atividades listadas na DN 74/2004 como: suinocultura (ciclo completo) bovinocultura de leite, cafeicultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas (café).

A atividade considerada de maior impacto ambiental pela DN 74/2004 é a suinocultura (ciclo completo), classificada como **Classe 03** - médio potencial poluidor. As atividades de bovinocultura de leite, cafeicultura, beneficiamento primário do café e fábrica de rações para os suínos são consideradas como não passível de licenciamento ambiental.

O processo administrativo da LOC foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 21/01/2014. A responsável pela apresentação dos estudos é o Engenheiro Agrônomo Ronaldo Mundim Júnior, CREA-MG 50.640/D e ART n.º 14201300000001455764.

Com relação à caracterização das áreas de entorno do empreendimento, destacam-se, atualmente, propriedades que se dedicam à agropecuária, principalmente às seguintes atividades: culturas anuais (milho e soja) e cafeicultura.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados junto ao órgão ambiental e por constatações da equipe técnica durante a vistoria.

No dia 05/02/2016 a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Relatório de Vistoria nº 372/2017.

No dia 22/03/2016, foram solicitadas Informações Complementares, conforme Ofício SUPRAM TM/AP nº 295/2016. A resposta às informações complementares solicitadas foram devidamente protocoladas nesta SUPRAM TM/AP.

Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal -CTF e o Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento.

2.1. Caracterização Ambiental

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela BR 154 que liga Patos de Minas/MG a cidade de Carmo do Paranaíba/MG, virar à direita no KM 273.

Conforme documentação apresentada, o imóvel possui área total de 62,51.86 ha divididas em 03 (três) glebas. **Figura 01.**



Fig. 01: Limites da área do imóvel – Fonte: Google earth 2017

O uso e ocupação do solo da propriedade estão detalhados na Tabela 01.

Quadro 01: Uso atual do solo do empreendimento.

Especificação	Área em hectares
Cafecultura	8.50,28
Culturas Anuais	25.65,90
Benfeitorias/Áreas de circulação	7.34,67
Pastagem	2.00,00
Área de Preservação Permanente- APP	6.50,09
Área de Reserva Legal	12.50,92
Total	62.51,86

A área construída na Fazenda Cupins é de 10.709,67 m². A relação de infraestruturas/benfeitorias existentes dentro dos limites da área do imóvel está listada no lay-out e quadro abaixo:

[Handwritten signatures]

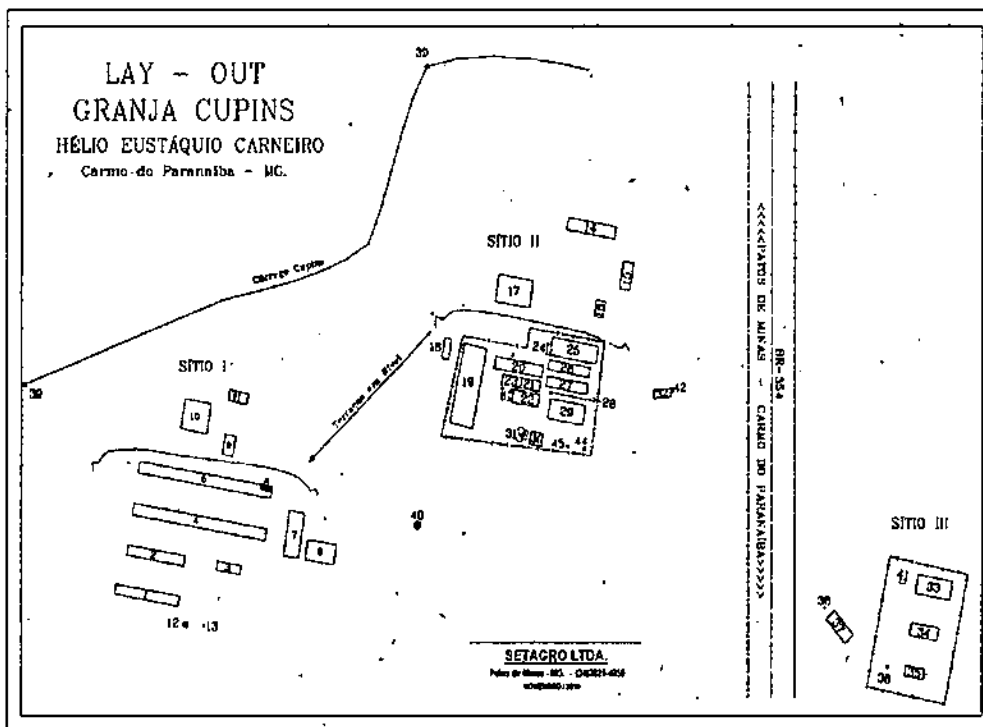


Fig. 02 – Lay-out do imóvel – Fonte: RCA

BENFEITORIAS			
Nº	DESCRIÇÃO	MEDIDAS	ÁREA (M2)
1	Barracão de Creche - 960 Animais	(55,00x7,50)	412,50
2	Barracão de Creche - 960 Animais	(49,30x7,50)	369,75
3	Barracão Reposição - 50 Animais	(20,30x6,40)	129,92
4	Barracão Maternidade - 90 Animais	(115,40x8,65)	998,21
5	Barracão Gestação - 350 Animais	Irregular	962,51
6	Laboratório	(10,20x3,50)	35,70
7	Biodigestor - 2.210,00 m3	(13,00x34,00)	442,00
8	Tanque de Dejetos - 1.500,00 m3	(25,00x15,00)	375,00
9	Separador de Sólidos - Desativado	(15,00x9,00)	135,00
10	Tanque de Decantação - Desativado	(22,50x22,50)	506,25
11	Tanque de Decantação - Desativado	(16,00x8,00)	128,00
12	Caixa D'Água - 30.000 Litros	-	-
13	Cisterna	-	-
14	Cochos para Bovinos	(41,90x9,00)	377,10
15	Sala de Ordenha	(20,00x8,00)	160,00
16	Depósito	(12,00x8,00)	96,00
17	Tanque de Decantação - 1.500,00 m3	(30,00x20,00)	600,00
18	Composteira	(15,00x6,00)	90,00
19	Teneiro de Café Concretado	(60,00x20,00)	1.200,00
20	Barracão de Recria 3 - 495 Animais	(41,90x9,00)	377,10
21	Barracão de Recria 2 - 215 Animais	(16,50x7,80)	128,70
22	Barracão de Recria 1 - 300 Animais	(32,30x9,50)	211,85
23	Barracão de Recria - A CONSTRUIR	(32,30x9,50)	128,70
24	Depósito de Ração	(7,55x3,62)	27,33
25	Barracão de Terminação 4 - 317 Animais	(40,00x12,98)	519,20
26	Barracão de Terminação 3 - 164 Animais	(35,80x7,50)	268,50
27	Barracão de Terminação 2 - 164 Animais	(35,80x7,50)	268,50
28	Caixa D'Água - 1.000 Litros	-	-
29	Barracão de Terminação 1 - 279 Animais	(30,70x14,90)	457,43
30	Fábrica de Ração	(11,10x9,50)	105,45
31	Silos (4) - 526 Toneladas (Total)	-	-
32	Escritório / Casa	(15,00x6,00)	90,00



33	Barracão de Terminação 5 - 258 Animais	(29,90x14,10)	421,59
34	Barracão de Recria 5 - 247 Animais	(23,90x9,50)	227,05
35	Barracão de Recria 4 - 137 Animais	(16,40x7,70)	126,28
36	Caixa D'água - 10.000 Litros	-	-
37	Depósito	(23,90x9,50)	227,05
38	Cisterna	-	-
39	Pontos para Amostragem de Água	-	-
40	Poço Artesiano	-	-
41	Depósito	(5,00x3,00)	15,00
42	Depósito de Defensivos	(3,00x2,00)	6,00
43	Barracão de Beneficiamento de Café	(8,60x10,00)	86,00
44	Caixa D'água - 15.000 Litros	-	-
45	Depósito Óleo Diesel - 2.000 Litros	-	-
TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA			10.709,67

Quadro.02 - Descrição das benfeitorias - Fonte: RCA

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a Suinocultura (ciclo completo) com capacidade instalada para alojar 440 matrizes e aproximadamente 4.000 suínos nas fases de creche, crescimento-terminação.

Possui 01 (uma) fábrica de ração para os suínos onde existe a recepção e mistura dos ingredientes (milho, soja, suplementos etc.).

Para o tratamento dos dejetos dos suínos, o empreendimento conta com 01 (um) biodigestor e 01 (uma) lagoa de retenção devidamente impermeabilizada. O efluente após tratamento é fertilizado nas áreas de cultivos agrícola da fazenda e de propriedade vizinha.

Carcasas de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para 01 (uma) composteira construídas em alvenaria, que após um período aproximado de 120 dias de compostagem, o composto poderá ser utilizado como adubo orgânico nas áreas de cultivo.

Conforme verificado na vistoria, frascos vazios de produtos veterinários e resíduos do laboratório (pipetas, vidrarias) são recolhidos pela empresa Pró-Ambiental Soluções em Resíduos.

A atividade de cafeicultura é desenvolvida em 8,50,28 ha e o processo de beneficiamento do café engloba apenas as etapas de secagem em terreirão e o descascamento. A casca do café, oriundo do descascamento, é vendida à terceiros e/ou utilizada como adubo orgânico dentro da propriedade.

A atividade de bovinocultura de leite possui um rebanho aproximado de 30 (trinta) cabeças. Possui 01 (uma) pequena sala de ordenha.

A atividade de culturas anuais (milho) é desenvolvida em 25,65,90 ha. O cereal é comercializado e/ou utilizado na propriedade na formulação de rações para suínos.

Possui depósito específico para armazenamento de defensivos agrícolas utilizados durante o desenvolvimento das atividades de cultivos agrícolas.



Possui um tanque de combustível de 2.000 lts o qual possui bacia de contenção, piso impermeabilizado com canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO.

O esgoto doméstico gerado nas residências e escritório é tratado por fossas sépticas biodigestoras.

O lixo doméstico gerado é enviado para a cidade de Carmo do Paranaíba, sendo recolhido pelo sistema de coleta pública municipal.

O imóvel em questão encontra-se cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG, conforme protocolo de inscrição anexada ao processo de licenciamento ambiental.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na propriedade para consumo humano e dessedentação animal é captada através de 01 (um) poço tubular, 02 (duas) captações em nascente e 02 (duas) captações realizadas por meio de cisterna.

A captação realizada em poço tubular possui processo de outorga nº 1226/2014 o qual se encontra com análise técnica concluída com parecer favorável ao deferimento, aguardando apenas publicação da respectiva portaria no IOF.

As captações realizadas em duas cisternas e duas nascentes se encontram devidamente cadastradas junto ao IGAM, conforme Certidão de Registro de Uso da Água nº 08523/2017, 08524/2017, 08525/2017 e 08526/2017 sendo o uso desses recursos hídricos considerados insignificantes de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 13.199/1999.

Ainda com relação ao uso de recurso hídrico o empreendedor formalizou processo de outorga nº 018159/2014 para captação superficial no córrego Cupins com a finalidade de irrigação de pastagem. Para a realização da referida captação de água o empreendedor formalizou o referido processo de intervenção ambiental nº 11030000158/2016 cuja finalidade é a supressão de vegetação nativa em 0,0132 hectares de APP.

Em vistoria na propriedade verificou-se que além da APP para a instalação de toda a infraestrutura necessária à catação de água (casas de bomba e tubulações) haverá a necessidade de intervenção em Área de Reserva Legal do imóvel pois a mesma encontra-se contígua à APP a ser intervinda. Cabe mencionar que a referida intervenção não é passível de regularização ambiental uma vez que a legislação ambiental vigente, lei estadual nº 20.922/2013, não permite a intervenção em área de reserva legal para a modalidade acima mencionada.

Sendo assim o referido processo de outorga para captação de água superficial no córrego cupins teve sua análise técnica concluída pelo indeferimento.



Fig. 03 – Ponto de captação de água e localização de gleba de reserva legal delimitada na cor verde.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendedor formalizou processo de intervenção ambiental nº 11030000158/2016 para supressão de vegetação nativa em 0,0132 hectares de APP, com a finalidade de realizar 01 (uma) captação superficial de água no córrego Cupins para a irrigação de área de pastagem.

Em vistoria na propriedade verificou-se que além da APP para a instalação de toda a infraestrutura necessária à captação de água (casas de bomba e tubulações) haverá a necessidade de intervenção em Área de Reserva Legal do imóvel, pois a mesma encontra-se contígua à APP a ser intervinda. Cabe mencionar que a referida intervenção não é passível de regularização ambiental uma vez que a legislação ambiental vigente, lei estadual nº 20.922/2013, não permite a intervenção em área de reserva legal para a modalidade acima mencionada.

Com relação à regularização das ocupações antrópicas consolidadas o empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM TMAP) referente à regularização de intervenções em área de preservação permanente, oriundas das estruturas físicas para captação de água na nascente.



Conforme comprovado pelo empreendedor, há no empreendimento **0,009 ha** de intervenções em área de preservação permanente caracterizadas pela lei estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

1 - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Dessa forma, uma vez comprovado, através da certidão de cadastro de uso insignificante nº 015/2000 da captação em nascente, datado de 10/05/2000, que as intervenções em APP são consideradas ocupações antrópicas consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoril, resta autorizada a continuidade das referidas ocupações, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

5. Reserva Legal

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade, perfazendo um total de 12,50.92 hectares, não inferior aos 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento exigidos por lei, conforme documentação apresentada pelo empreendedor.

A área é formada por vegetação de cerrado em estágio médio de regeneração natural e campo natural.

6.0. IMPACTOS IDENTIFICADOS

6.1 Animais mortos durante o processo produtivo (suínos)



Os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para 01 (uma) câmara de compostagem devidamente construída e manejada corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substâncias húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, esterco, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de micro-organismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido a ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação, o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico estará pronto, sendo constituído de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

O tempo de compostagem vai depender do tipo de carcaça alojada. Para carcaça de suínos e bovinos é necessário um período de 120 dias, após o fechamento da composteira, conforme orientação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Após a compostagem ou maturação, os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de cultivo agrícola e pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos.

Em hipótese alguma poderá ocorrer aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

6.2 Efluentes sanitários

O esgoto sanitário doméstico gerado nas residências e escritório é tratado por fossas sépticas biodigestoras, conforme relatório técnico-fotográfico apresentado em atendimento à solicitação de informações complementares.

6.3 Embalagens de medicamentos veterinários e resíduos adversos que são gerados no processo produtivo

Conforme verificado na vistoria, frascos vazios de produtos veterinários e resíduos do laboratório (pipetas, vidrarias) são recolhidos pela empresa Pró-Ambiental Soluções em Resíduos.



Possui depósito específico para armazenamento de defensivos agrícolas utilizados durante o desenvolvimento das atividades de cultivos agrícolas. As embalagens vazias deverão ser devolvidas nos postos de recebimento credenciados.

6.4 Efluentes da suinocultura

Os efluentes da suinocultura são direcionados para 01 (um) biodigestor devidamente construído e com fundo e taludes impermeabilizados com lona de Polietileno de Alta Densidade – PEAD e, em seguida, os efluentes seguem para 01 (uma) lagoa de retenção de dejetos, também devidamente impermeabilizadas com lona de PEAD.

O número de suínos existentes dentro do imóvel é 4.986 animais, sendo: 350 porcas em gestação, 90 porcas em lactação, 50 marrãs para reposição, 1920 leitões na creche e 2576 nas fases de crescimento e terminação. Estima-se uma produção de dejetos de 40,00 m³/dia. Após as lagoas de retenção, o efluente é aplicado em uma área de **80,16 hectares** de cultivo agrícola (café, culturas anuais e pastagem) como adubo orgânico via sistema trator-chorumeira.

Os dejetos de suínos normalmente apresentam uma composição química bastante variada, mas contém vários nutrientes essenciais ao desenvolvimento de plantas. A sua aplicação em solo agrícola deverá ser pautada na análise química do solo e no volume de efluentes gerados, para evitar principalmente a contaminação do solo por metais pesados (Cu e Zn).

Vale salientar que conforme projeto de fertirrigação apresentado pelo empreendedor, os dejetos são fertirrigados via sistema trator-chorumeira em uma área de **36,16 hectares** de café, culturas anuais e pastagem dentro do próprio imóvel e **44,00 hectares** de pastagem e culturas anuais em área localizada na Fazenda São Bento, de propriedade de Paulo Cícero de Melo conforme documentação apresentada; áreas estas suficientes para aplicação dos resíduos produzidos no imóvel. No entanto, é fundamental realizar um constante monitoramento do solo nas camadas de 0-10 cm e 10-20 cm, conforme definido em condicionante.

6.5 Lixo doméstico

O lixo doméstico não reciclável gerado na fazenda é enviado para a cidade de Carmo do Paranaíba, sendo recolhido pelo sistema de coleta pública municipal.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Encontra-se acostada nos autos a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos, não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (*alterado pelo Decreto nº 47137/2017*), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM/AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC para o empreendedor Hélio Eustáquio Carneiro – Fazenda Cupins para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite, formulação de alimentos e rações balanceadas para animais, cafeicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas e culturas anuais no município de Carmo do Paranaíba-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir, ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação



quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva para o empreendedor Hélio Eustáquio Carneiro

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva para o empreendedor Hélio Eustáquio Carneiro

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva para o empreendedor Hélio Eustáquio Carneiro



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva para o empreendedor Hélio Eustáquio Carneiro

Empreendedor: Hélio Eustáquio Carneiro
Empreendimento: Fazenda Cupins
CPF: 007.941.986-00
Município: Carmo do Paranaíba/MG
Atividades: Suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite, formulação de alimentos e rações balanceadas para animais, cafeicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas e culturas anuais.
Código DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0, D-01-13-9, G-01-06-6, G-01-01-4.
Processo: 90052/2000/003/2014
Validade: 10 ANOS

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
2	Comprovar a destinação final dos frascos vazios de produtos veterinários e de materiais utilizados na inseminação artificial, os quais deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
3	Com relação à área onde se aplica os efluentes suínocolas como fertilizante, apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejetos, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suínocolas apresentados anualmente. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Na Formalização da Revalidação desta Licença Ambiental
4	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a implantação/adequação do local de armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, de acordo com as normas do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	120 dias
5	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, o correto manejo de compostagem para a destinação final de suínos mortos e restos de parição, conforme Circular Técnica nº 26 de Agosto/2011 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

1213711/2017
Pág. 15 de 18

seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva para o empreendedor Hélio Eustáquio Carneiro

Empreendedor: Hélio Eustáquio Carneiro Empreendimento: Fazenda Cupins CPF: 007.941.986-00 Município: Carmo do Paranaíba/MG Atividades: Suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite, formulação de alimentos e rações balanceadas para animais, cafeicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas e culturas anuais Código DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0, D-01-13-9, G-01-06-6, G-01-01-4. Processo: 90052/2000/003/2014 Validade: 10 ANOS		
Programa de Automonitoramento		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos, por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM* , na entrada e na saída dos mesmos, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco. Apresentar as análises. *Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;	Anual
2	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM* , das áreas* onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta. *Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017; *Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.	Anual
3	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anual
4	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, o correto manejo de compostagem para a destinação final de suínos mortos e restos de parição, conforme Circular Técnica nº 26 de Agosto/2011 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.	
5	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual



6	Apresentar o relatório anual de resíduos sólidos, assim como descrito nos itens 6. <i>Resíduos sólidos</i> , deste anexo II.	Anual
---	--	-------

6. Resíduos sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

O empreendedor deverá ainda comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, os quais precisam ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e n.º 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica.



ANEXO III - Relatório Fotográfico

Empreendedor: Hélio Eustáquio Carneiro

CPF: 007.941.986-00

Município: CARMO DO PARANAÍBA/MG

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite, formulação de alimentos e rações balanceadas para animais, cafeicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas e culturas anuais

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0, D-01-13-9, G-01-06-6, G-01-01-4.

Processo: 90052/2000/003/2014

Validade: 10 ANOS

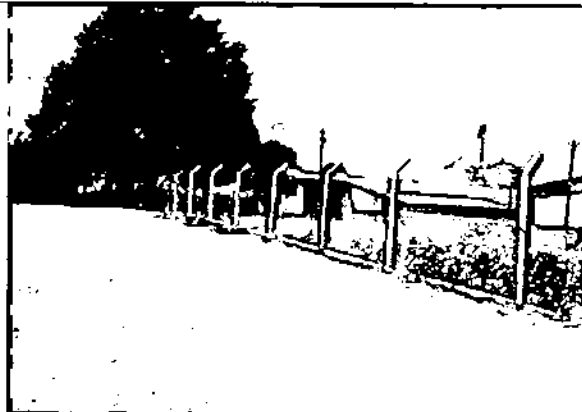


Foto 01- Galpões da Suinocultura



Foto 02 - Fábrica de Rações

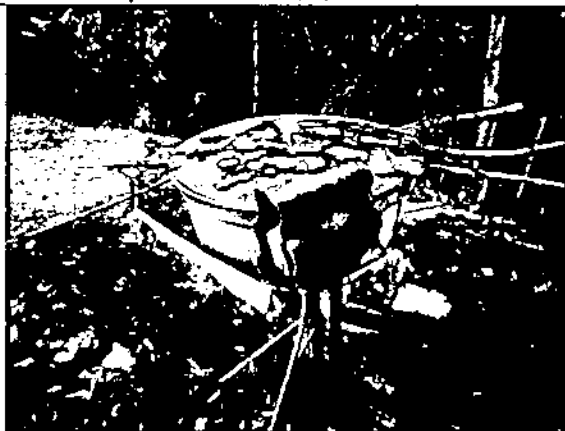


Foto 03- Captação em nascente

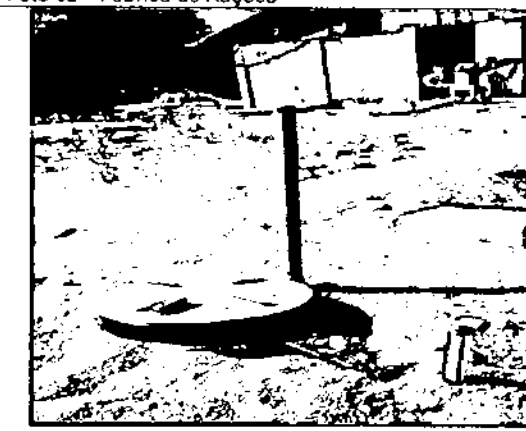


Foto 04- Fossa séptica biodigestora



Foto 05- Reserva Legal

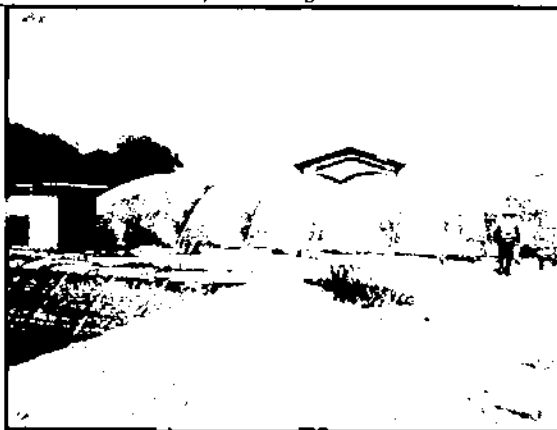


Foto 06 - Biodigestor e lagoa de retenção

[Handwritten signature]